



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria MME nº 331, de 14 de agosto de 2018)*

### **PORTARIA Nº 333, DE 21 DE JULHO DE 2015.**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000603/2015-22, e considerando~~

~~que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;~~

~~a deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE na 155ª Reunião, de 13 de maio de 2015, sobre o atendimento elétrico ao Estado de Mato Grosso e as avaliações sobre o desempenho do Sistema Interligado Nacional – SIN; e~~

~~a importância de uma Central Geradora Termelétrica localizada no Município de Querência para o atendimento à Região Nordeste do Estado de Mato Grosso, à Região Centro-Oeste e ao SIN, conforme fundamentado nos Ofícios nº 0497/EPE/2015, de 24 de abril de 2015, nº 0557/EPE/2015, de 12 de maio de 2015, e nº 0575/EPE/2015, de 21 de maio de 2015, da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, resolve:~~

~~Art. 1º Reconhecer, de forma excepcional e temporária, a necessidade emergencial de geração de energia elétrica no montante de 20 MW, no Município de Querência, Estado de Mato Grosso.~~

~~§ 1º A geração de que trata o caput será disponibilizada por uma Central Geradora Termelétrica, a ser outorgada à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletrobras Eletronorte, e a ser instalada no Município de Querência, Estado de Mato Grosso, em até noventa dias, contados da data de publicação desta Portaria, sendo mantida a sua operação até 2019 ou até a entrada em operação da Solução Estruturante para Suprimento às Cargas da Região do Baixo Araguaia, constante do Estudo nº EPE-DEE-RE-168/2014-rev0, da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, o que ocorrer primeiro.~~

~~§ 2º Os Custos Fixos e Variáveis associados à Geração de Energia Elétrica de que trata o caput deverão ser aprovados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e serão cobertos por meio do Encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, decorrentes da Geração Despachada Independentemente da Ordem de Mérito, por restrições de transmissão, conforme previsto no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.~~

~~§ 3º Excepcionalmente, dado o caráter emergencial e temporário de sua operação, a Central Geradora não estará sujeita ao pagamento de eventual Custo de Despacho Adicional de que trata a Resolução nº 3, de 6 de março de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, assim como não arcará com as repercussões financeiras decorrentes de eventual rateio de inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Geração de Energia Elétrica realizada nos termos desta Portaria, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.~~

~~Art. 2º A ANEEL, a CCEE, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e os agentes envolvidos deverão tomar as providências necessárias para a aplicação do disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**EDUARDO BRAGA**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.7.2015.~~